

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 05 de junho de 2023

À Diretoria de Compras - DICOM
Ilm. Senhor Diretor
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de produtos/equipamentos hospitalares permanentes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a aquisição de produtos/equipamentos hospitalares permanentes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses.

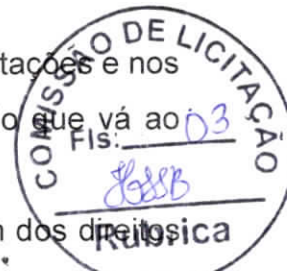
A aquisição dos produtos/equipamentos hospitalares permanentes listados na solicitação de despesa em anexo, tem por finalidade fortalecer a atuação da Sus, além de suprir as da saúde pública, visando auxiliar nos atendimentos de saúde com agilidade, na organização do espaço, na estruturação da equipe, além da continuidade das atividades relacionadas a saúde, nas "Unidades de Saúde da zona urbana e zona rural, no Hospital Municipal de Itaituba-(HMI) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)", pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA, garantindo o devido funcionamento do expediente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se ainda, que a aquisição dos e produtos/equipamentos, será de suma importância, pois, devido o crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, o município de Itaituba, vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para as unidades de saúde.

Considerando que tal aquisição faz-se necessária, tendo em vista que os equipamentos deverão serem utilizados para a substituição dos existentes, uma vez que alguns já se encontram depreciados pelo longo período de sua utilização e/ou inexistirem nos locais assistidos.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de

Saúde – SEMSA e o Município deve buscar na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** para a aquisição de produtos/equipamentos hospitalares permanentes para atender as necessidades dos Centros de Referência em Saúde dos interiores.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. N° 0019/2023

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0019/2023.